À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA RIO DAS VELHAS DO CONSELHO DE

POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS - COPAM/MG.

Empreendimento: MASB 1 SPE Empreendimento Imobiliário Ltda - Metrópole

Processo n.º 14355/2011/001/2011

Licença de Instalação Corretiva

Trata-se de requerimento de licença de instalação corretiva para empreendimento residencial vertical composto por quatro torres, em área de 16.916,00 m2, para população de alta renda. Localiza-se no bairro Vila da Serra, município de Nova Lima, sendo acessado pela MG – 030. O projeto arquitetônico conta com 4 torres com 4 apartamentos por andar, totalizando 344 unidades, sendo 328 apartamentos tipo e 16 coberturas, área de

lazer e garagem.

Consta nos estudos apresentados que as 344 unidades habitacionais serão ocupadas por 977 moradores aproximadamente. A paisagem local é predominantemente antropizada e a vegetação presente no terreno é secundária por meio de paisagismo.

O empreendimento recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA licença prévia emitida em 01/03/2007 e licença de instalação emitida em 26/09/2007. O licenciamento foi transferido para a esfera estadual em razão de sua localização, razão pela qual foi orientado ao licenciamento corretivo.

Nos termos do despacho anexo, de lavra da Coordenadora Estadual de Habitação e Urbanismo, algumas questões de grande relevância devem ser consideradas pelo COPAM para concessão da LIC pleiteada. Tais questões referem-se aos problemas de esgotamento sanitário, impacto viário e impacto paisagístico na região.

Desta forma, vislumbra-se a possibilidade de concessão da licença requerida, desde que incluídas as condicionantes devidamente fundamentadas e enumeradas no anexo ao despacho da Coordenadoria Estadual de Habitação e Urbanismo.

Finalmente, por se tratar de empreendimento causador de impacto ambiental significativo, localizado no entorno de mosaico de unidades de conservação que protege importantes mananciais de abastecimento público da região metropolitana, considera-se fundamental a inclusão de condicionante relativa à compensação ambiental prevista no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000.

É o nosso Parecer,

Belo Horizonte, 06 de janeiro de 2013.

Carlos Eduardo Ferreira Pinto Promotor de Justiça

Cristina Kistemann Chiodi
Assessora Jurídica do Núcleo de Apoio ao Licenciamento Ambiental/CAOMA